

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE JUIZ DE FORA E GOVERNADOR VALADARES**, CNPJ nº 21.573.472/0001-03 e, de outro lado o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.453.341/0001-15, exclusivamente para a base territorial de **GOVERNADOR VALADARES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, diferenciados dos pisos, serão corrigidos a partir de 1º de fevereiro de 2026, com o índice de reajuste de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em fevereiro/2025.

§ 1º - Com a aplicação do percentual previsto nesta cláusula, ficarão compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 2º - O percentual referido nesta cláusula compreende todas as reivindicações financeiras apresentadas pela Sindicato Profissional conveniente, as quais foram pactuadas em livre negociação entre as partes.

§ 3º - O percentual de correção salarial ora concedido será compensável a qualquer tempo caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2025, terão os salários reajustados em 1º de fevereiro de 2026 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções em que não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com as seguintes tabelas:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICADOR
	% 1º de fevereiro de 2026	
fevereiro/2025	5,0000	1,0500
março/2025	4,5833	1,0458
abril/2025	4,1667	1,0416
maio/2025	3,7500	1,0375
junho/2025	3,3333	1,0333
julho/2025	2,9167	1,0291
agosto/2025	2,5000	1,0250
setembro/2025	2,0833	1,0208
outubro/2025	1,6666	1,0166
novembro/2025	1,2500	1,0125
dezembro/2025	0,8333	1,0083
janeiro/2026	0,4166	1,0041

§1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas nesta convenção, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir do mês de fevereiro de 2026, nenhum empregado da categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente poderá auferir salário inferior a:

- Grupo I – 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
- Grupo II – 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais)
- Grupo III – 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais)
- Grupo IV – 1.655,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)
- Grupo V – 1.676,00 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais)

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

GRUPO I

- Empregados que exerçam funções fora da área de produção.

GRUPO II

FUNÇÕES BÁSICAS: RECORTES DE TECIDOS

- Corte de excessos de linhas - separar e ordenar parte do serviço na máquina.
- Recortes de aviamentos.
- Preparações de botões, colchetes, rebites, ilhotes à mão.
- Preparar a peça pronta passar - Dobrar serviços das fechadeiras.
- Aplicação de etiquetas de papel na peça.

MARCAÇÕES

- Marcações em geral de costuras como: botões, casas, passantes, ilhotes, botões de pressão, rebites, bolsos embutidos, golas, colarinhos, alinhar à mão, marcações para etiquetar ou manual.

PASSAMENTO DE AVIAMENTOS

- Passar bolsos, parte de camisas, passar qualquer detalhe para facilitar montagem do trabalho da costureira, ou seja, fazer uma pré-preparação da montagem.

PRÉ-ARREMATE

- Colher serviço de maquinário, fazer abotoamento, recortar e virar detalhe, experimentar golas, colarinhos, palhetas.

ALFINETAÇÃO

- Unir ou dobrar as partes e alfinetar para facilitar a montagem para a costureira.

ETIQUETAÇÃO

- Marcação por etiquetas de papel ou manual das peças (parte) para identificação em geral: número, defeitos, etc...

VIRADEIRA

- Viradeira de golas, bolsos, tampas e similares.

ENFESTADOR(A)

- Estender o tecido sobre a mesa de corte.
- Estender a folha de risco sobre o enfeito.
- Prender o enfeito na mesa.
- Auxiliar a retirada de retalhos e partes.
- Transportar as partes para a mesa de separação.
- Recolher e classificar os retalhos.
- Registrar o consumo.
- Transportar o tecido entre o corte/ almoxarifado.

SEPARAÇÃO

- Marcação por etiqueta de papel ou manual das partes para identificação.
- Separar as partes por tonalidades.

REVISORA INTERMEDIARIA

- Conferir o corte entre o executado e o ordenado.
- Harmonizar os lotes por tonalidades.
- Classificar por modelos e outras características.
- Informar a necessidade de reposição de partes defeituosas.
- Informar as irregularidades ao cortador (chefia)
- Fechar os lotes e os colocar à disposição da contramestra, juntando a

ordem de serviço.

- Revisão das partes no meio da produção para a correção de defeitos.

ATENDENTE OU VOLANTE OU DISTRIBUIDORA

- Recolher os serviços executados.
- Redistribuir os serviços dentro do fluxo de produção.
- Anotar produção.
- Suprir os aviamentos necessários à execução dos serviços à máquina.
- Atender à operadora, quantos aos aviamentos que se fizerem necessários e/ou emergências.

PASSADEIRAS

- Confecciona e recorta as tiras para montagem de passantes no cóis da calça.
- Emendar as tiras do cóis para confecção dos rolos.

GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES DE COSTURA

PREGADORES DE ETIQUETAS

- Costurar etiquetas a peças nas mais diversas fases de produção.

ESPELHADOR OU PREGADOR DE VISTAS

- Pregar vistas na costura reta ou máquina especializada.

EMBAINHADEIRA

- Fazer bainhas em geral com ou sem aparelhos apropriados.

CHULIADORA

- Executar todo e qualquer serviço de chuliamento (nas partes ou nas peças prontas).

CASEADEIRA

- Operar máquina de casear.
- Fazer caseado.

TRAVETADEIRA OU MOSQUEADEIRA

- Operar máquina de mosquear.
- Fazer moscas.

PREGADORA DE BOTÕES

- Operar a máquina de pregar botões.
- Pregar botões à máquina.

OPERAÇÕES MÁQUINA BORDAR PROGRAMÁVEL

- Armar bastidores.
- Alimentar as máquinas com bastidores e linhas.
- Introduzir e retirar fitas de programação.
- Acompanhar as operações de bordados e retirar e encaminhar serviços prontos.

REFILADEIRA

- Operar máquina de costura reta com navalha onde costura, já refilando a peça própria para colarinhos, golas, lapelas.

PASSADEIRA OU PRENSISTA

- Operador que faz o passamento da roupa pronta no ferro ou na prensa.

SERVIÇO DE MÁQUINA RETA COM AUXILIO DE APARELHOS

- Fazer qualquer tipo de serviço de costura reta com aparelhos especial: nervura, viés, bainha e outros.

PREGADEIRA DE ELÁSTICO E CÓS COM MÁQUINA ESPECIAL

- Pregar elástico, tanto na costura reta quanto no overloque, para depois ser pespontado na máquina especializada.

SERVIÇOS AUXILIARES DE RETA

- Pequenos pespontos (braguilha, pregação parcial de zíper e pregação parcial em geral).

PESPONTEIRA

- Executa tarefas de pesponto com alto grau de complexidade nas diversas fases do processo de costura.

PREGADEIRA DE BOLSOS

- Pregadeira de bolsos em geral, tanto na costura reta, como nas duas agulhas, em bolso chapado.

GRUPO IV - OPERAÇÃO DE COSTURA

AUXILIAR DE CONTRAMESTRE

- Suprir as operações de serviços em geral.
- Informar à contramestra qualquer irregularidade na produção.

PREGADEIRA DE FECHOS

- Costurar o zíper, onde ele for exigido, desde que executamos operações completa.

INTERLOQUISTA OU GALONEIRA

- Operar máquina de interloque com duas ou três agulhas traçando para detalhes, bainhas e golas com aparelho.

OVERLOQUISTA

- Operar máquina de overloque chuleando e fechando a peça.

BORDADEIRA COM MÁQUINA

- Executar bordados com máquina zig-zag, com bastidores ou não, seguindo um padrão pré-estabelecido (risco, colagem, etc).

COSTURA ESPECIAL DE RETA (BOLSOS EMBUTIDOS, PEÇAS INTEIRAS)

- Executa todas as operações de costura necessárias à confecção de totalidades da peça e/ou operações pré-determinadas de alto grau de complexidade (bolso embutido, bolso faca, calça social).

PREGADEIRA DE GOLAS E COLARINHO

- Pregadeira de golas e colarinho em geral.

PREGADEIRA DE PUNHO

- Pregadeira de punhos e outras costuras delicadas que requer especialidades.

PREGADEIRA DE VIVOS

- Que aplica vivos, viés, renda, tiras bordadas, fitas e passamaria em geral.

GRUPO V - FECHADEIRA DE MÁQUINA DE BRAÇO

- Fechadeira de máquina de braço com duas ou três agulhas, ou seja, enganzadeira, esta operação pode ser feita com aparelho embutido o tecido, ou pode ser agulhas.

§ 1º - Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalharem por peça ou tarefa.

§ 2º - Os pisos salariais previstos nesta cláusula serão corrigidos durante a vigência da presente convenção, com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial que for concedido à categoria profissional.

§ 3º - Havendo absorção dos pisos salariais da categoria pelo Salário-Mínimo, as partes voltarão a reunir-se para discutir a questão.

§ 4º - Na admissão, deverão constar na Carteira de Trabalho do empregado a definição do Grupo e o salário contratual.

CLÁUSULA QUINTA – TAREFEIROS

Para os empregados que percebam salários à base de tarefa com valor fixo, a correção salarial incidirá sobre o preço, tarefa ou peça, nos termos da Cláusula Primeira e seus parágrafos.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:

- a. As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 (duas) horas diárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.
- b. As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de 2 (duas) horas diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- c. As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração normal, exceto se for concedido outro dia de folga.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento será a prevista no item II do art. 473 da CLT, ou seja, de 3 (três) dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA NONA – INÍCIO DE FÉRIAS

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas dão garantia de emprego ou de salários à empregada gestante nos termos do art. 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os benefícios desta cláusula não se aplicam às empregadas que tenham sido contratadas a termo, e nas hipóteses de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer 1 (um) lanche gratuito aos seus empregados.

Parágrafo Único - Fica a empresa obrigada a fornecer lanche gratuito aos empregados convocados para prestação de serviço além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados se obrigam a manter refeitório e vestiário, dentro de suas possibilidades, para utilização dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único - As empresas abonarão faltas de empregado estudante, sem prejuízo do salário, que resultarem da prestação de provas realizadas em escolas reconhecidas, desde que o horário da prova coincida com o do trabalho, e seja feita perante a empresa a comprovação do comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL

Recomenda-se às empresas, por ocasião do falecimento de empregado, a pagar, juntamente com o saldo de salários e/ou outras verbas rescisórias, 1 (um) salário nominal do empregado, a título de auxílio-funeral.

Parágrafo único - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados comprovante de seus salários, com a discriminação dos valores e respectivos descontos, através de envelope ou de qualquer outro documento que contenha a identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, uniforme de trabalho quando o uso deste for por elas exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SALÁRIOS

Desde que solicitadas, as empresas fornecerão "AAS" (Atestado de Afastamento e Salários).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência ao serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS.

Parágrafo Único - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviço médico-odontológico próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – READMISSÃO DE EMPREGADO

Sempre que possível, havendo necessidade de contratação de empregado, as empresas procurarão readmitir aqueles que tenham sido despedidos em momento de crise de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO DE FALTAS

As empresas se obrigam abonar, sem prejuízo do salário, 1 (um) dia de falta em razão de internação hospitalar de seu filho(a), esposa(o), ou companheira(o), ou dependente reconhecido pela Previdência Social, desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LOCAL PARA REFEIÇÃO

Recomenda-se às empresas que não possuem refeitório ou local apropriado para refeição que, no intervalo para repouso ou alimentação previsto no caput do art. 71 da CLT, permitam que seus empregados façam suas refeições no próprio salão de costura.

Parágrafo Único - O intervalo para repouso ou alimentação previsto no caput não fará parte da jornada de trabalho e não acarretará pagamento de hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral, as empresas associadas ao Sindicato Patronal conveniente se obrigam a recolher mensalmente, em nome da referida entidade, a importância equivalente a 8% (oito por cento) do menor piso salarial previsto na Convenção, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Os recolhimentos fora do prazo deverão ser feitos acrescidos da multa de 10% (dez por cento) e de 1% (um por cento) de juros moratórios, ao mês.

§ 2º - O recolhimento da contribuição deverá ser feito à ordem do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE JUIZ DE FORA E GOVERNADOR VALADARES, em conta bancária cujos dados podem ser obtidos na referida entidade patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CAMPANHA SALARIAL / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme a decisão do STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 935 DE REPERCUSSÃO GERAL) na ARE 1.018.459, fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial Negocial, com amparo do Art. 513, Alínea “e”, da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, e em decorrência da Negociação Coletiva de Trabalho, a ser descontada pelas empresas nos contracheques de todos os trabalhadores associados ou não ao Sindicato Profissional, nos salários do mês imediatamente seguinte ao mês da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvado o direito de oposição ou isenção individual do trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - O desconto será efetivado em 11 (onze) parcelas de 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) cada uma, nos meses de março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027.

§ 2º - O trabalhador poderá apresentar ao Sindicato Profissional carta de oposição, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias da assinatura da presente Convenção, ou seja, até dia 08/03/2026, a qual deverá ser feita através de formulário próprio a ser fornecido pelo Sindicato no site

www.direitodeoposicao.com.br, cujo preenchimento deverá se dar nos termos ali determinados, individualmente, e encaminhado à entidade via correios através de carta registrada com AR (Aviso de Recebimento). A correspondência deve ser realizada de forma individual e enviada ao seguinte endereço:

SINDICATO DOS OF. ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRAB. NAS IND. DE CONFEC. DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA – Rua Caetés, nº 530 – 11º andar – sala 1109 – Centro – Cep: 30120-908 - Belo Horizonte/MG.

§ 3º - A carta de oposição NÃO poderá ser entregue de forma presencial na sede do Sindicato Profissional, somente via correios através de carta registrada com AR (Aviso de Recebimento), nos termos do § 2º.

OBS.: Não poderão ser encaminhadas as cartas de oposição em um mesmo envelope. Cada carta de oposição deverá ser enviada individualmente com AR (Aviso de Recebimento).

§ 4º - As Empresas, como simples intermediárias, deverão descontar as importâncias referidas no § 1º no contracheque de seus empregados que não se opuseram, e repassá-las ao SOAC-BH e Região, através de depósito/transferência na seguinte conta bancária do Sindicato Profissional: Caixa Econômica Federal, Agência 0085, C/C 0500054-6, Operação 003, no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 5º - Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores que não apresentarem carta de oposição ou isenção, conforme acima informado, ou que não sigam as diretrizes determinadas no site para retirada do formulário.

§ 6º - O trabalhador que manifestar a sua expressa oposição ou isenção deverá entregar ao Departamento Pessoal do Empregador cópia da carta registrada até o prazo final de se opor.

§ 7º - As Empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento das contribuições, listagem contendo nome, função, e o valor descontado de seus empregados e, se houver, a relação das oposições e isenções, conforme citado no § 6º.

§ 8º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição ou isenção.

§ 9º - Fica vedado ao Sindicato Profissional e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição ou isenção.

§ 10º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição ou isenção na forma e no prazo previstos nos §§ 2º e 3º, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (Contribuição Assistencial Negocial).

§ 11º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, quando for o caso, deverá ser entregue ao trabalhador quando da rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 58, § 4º, da Lei 8213, de 24/07/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA

Fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o menor piso salarial fixado nesta Convenção, para o descumprimento das obrigações de fazer constantes deste ajuste, e que será paga pela parte inadimplente a favor da parte prejudicada. No caso de a parte prejudicada ser a Entidade Sindical Profissional, a multa se destinará ao SOAC-BH e Região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DURAÇÃO DE TESTE

As empresas poderão submeter a testes operacionais os candidatos a emprego por um período de até 04 (quatro) horas, devendo remunerar o tempo que exceder a esse limite, com base no salário correspondente ao Grupo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato Profissional e ao Sindicato Patronal alterações em seus endereços, bem como paralisação de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2027.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais de fevereiro/2026 poderão ser pagas em 2 (duas) parcelas, juntamente com os salários de março/2026 e abril/2026, sem qualquer ônus.

Parágrafo único – Ocorrendo variações na frequência depois do fechamento do ponto (faltas ou trabalho extraordinário) elas serão consideradas na folha de pagamento do mês seguinte.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 27 de fevereiro de 2026.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE JUIZ DE FORA E
GOVERNADOR VALADARES**

Mariângela Miranda Marcon
CPF 330020296-53

**SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS,
CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
METROPOLITANA**

Marlon Belarmino de Souza
CPF 445496796-20